



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0814001/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 15/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM SMARTFONE E UMA CÂMERA DIGITAL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75 INC. II E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

Ofício nº 20/2023

Palmeira dos Índios, 14 de agosto de 2023.

Ao senhor:

**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**Assunto: contratação de empresa especializada para aquisição de um smartfone e uma câmera digital.**

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para aquisição de um smartfone e uma câmera digital.
2. Considerando a revolução nas ferramentas de comunicação promovidas pelas inovações tecnológicas, notadamente internet e smartphones, a Câmara de Vereadores tem a necessidade de adquirir os equipamentos listados, em que seja possível fazer comunicados oficiais através de aplicativos de mensagens, para o atendimento dos cidadãos e dos servidores através das redes sociais.
3. A aquisição dos equipamentos permitirá realizar registros fotográficos de reuniões solenes e homenagens, produzindo documentação visual, desempenhando um papel importante para a memória institucional e a transparência das ações da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

Respeitosamente,

---

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM SMARTFONE E UMA CÂMERA DIGITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.	<b>SMARTFONE</b> , GRANDE TELA DE 6.1 POLEGADAS COM UMA RESOLUÇÃO DE 1792X828 PIXELS QUE NÃO É DAS MAIS ELEVADAS. AS FUNCIONALIDADES OFERECIDAS PELO SÃO MUITAS E INOVADORAS. COMEÇANDO PELO LTE 4G QUE PERMITE A TRANSFERÊNCIA DE DADOS E EXCELENTE NAVEGAÇÃO NA INTERNET. ENFATIZAMOS A EXCELENTE MEMÓRIA INTERNA DE 128 GB MAS SEM A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO. RESPEITÁVEL A CÂMERA DE 12 MEGAPIXELS QUE PERMITE TIRAR FOTOS COM UMA RESOLUÇÃO DE 4000X3000 PIXELS E GRAVAR VÍDEOS EM 4K A ESPANTOSA RESOLUÇÃO DE 3840X2160 PIXELS. 8.3 MILÍMETROS.	UND	01
2.	<b>CÂMERA FILMADORA SEMIPROFISSIONAL</b> DIMENSÕES: APROX. 129,0 X 101,3 X 77,6 MM; DISPARO CONTÍNUO (BURST): 3.0 FPS; GRAVAÇÃO DE VÍDEO: FULL HD (1080P) EM 24P, 25P E 30P; PROCESSADOR DE IMAGEM: DIGIC 4+; MONITOR LCD: TELA LCD DE 3.0"; SENSOR DE IMAGEM (CMOS): APS-C; MODOS DE FLASH: AUTOMÁTICO, FLASH MANUAL, X-SYNCR0 - PINO CENTRAL PARA MAIOR COMPATIBILIDADE COM FLASHES E ADAPTADORES EXTERNOS. CÂMERA TIPO: EOS DSLR MODELO DA CÂMERA: EOS REBEL T7+; CARACTERÍSTICAS: FULL HD 1080P VÍDEO; PESO: APROX. 475G (SOMENTE CORPO); LENTES COMPATÍVEIS: LENTES CANON EF E EF-S; SÉRIE: EOS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA LP-E10 * ACESSÓRIO OPCIONAL (VENDIDO SEPARADAMENTE): ADAPTADOR DE ENERGIA ACK-E10 NÚMERO DE DISPAROS: COM DISPARO ATRAVÉS DO VISOR: APROX. 500 DISPAROS À TEMPERATURA AMBIENTE (23 °C) APROX. 410 DISPAROS A BAIXAS TEMPERATURAS (0 °C) COM DISPARO NO MODO VISUALIZAÇÃO DIRETA: APROX. 180 DISPAROS À TEMPERATURA AMBIENTE (23 °C) APROX. 170 DISPAROS A BAIXAS TEMPERATURAS (0 °C) NÍVEL DA BATERIA: VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA AUTOMÁTICA AO LIGAR A CÂMERA. O NÍVEL DA BATERIA É INDICADO EM 4 NÍVEIS NA TELA LCD. ECONOMIA DE ENERGIA: A CÂMERA DESATIVA APÓS DETERMINADO PERÍODO SEM USO, CONFORME PRÉ-CONFIGURAÇÃO. *[DESLIGA AUTO] AJUSTÁVEL PARA 30 SEG, 1 MIN, 2 MIN, 4 MIN, 8 MIN, 15 MIN OU DESATIVADO. DATA/HORA BATERIA: BATERIA SECUNDÁRIA INTEGRADA. QUANDO COMPLETAMENTE CARREGADA, A DATA E HORA SE MANTÉM POR APROXIMADAMENTE 3 MESES. TEMPO START-UP: APROX. 0,1 SEG. (BASEADO NO PDRÃO CIPA); TAMANHO DA IMAGEM (MEGAPIXELS): 24.1 MEGAPIXELS, SENSIBILIDADE ISSO: 100-6400; VELOCIDADE DO OBTURADOR: 30	UND	01



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

	SEG. A 1/4000 SEG., AJUSTÁVEL MANUALMENTE EM INCREMENTOS DE 1/3 OU ½; FATOR DE CORTE/ SENSOR DE IMAGEM (CMOS): 1.6X/ APS-C; ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO: NÃO; NÚMERO DE PONTOS DE FOCO: 9 PONTOS DE AF, SENDO O PONTO CENTRAL DO TIPO CRUZADO, SENSÍVEL VERTICALMENTE A F/5.6.		
--	---	--	--

1.2. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando a revolução nas ferramentas de comunicação promovidas pelas inovações tecnológicas, notadamente internet e smartphones, a Câmara de Vereadores tem a necessidade de adquirir os equipamentos listados, em que seja possível fazer comunicados oficiais através de aplicativos de mensagens, para o atendimento dos cidadãos e dos servidores através das redes sociais.

2.2. A aquisição dos equipamentos permitirá realizar registros fotográficos de reuniões solenes e homenagens, produzindo documentação visual, desempenhando um papel importante para a memória institucional e a transparência das ações da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

## **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. ***A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;***

3.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. **TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

##### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

11.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;

11.6. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

**12. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de agosto de 2023.

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

ITEM	MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES			
	UND.	QNT.	01	02	03	04
			ARAUJO COMÉRCIO, CNPJ 47.822.327/000 1-02	J. A. ALVES MOTA, CNPJ 18.557.195/00 01-30.	J. G. FERRO TORRES, CNPJ 32.724.552/00 01-39.	J. G. DE ARAUJO, CNPJ 37.212.738/0 001-22.
			VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS			
1.	UND	01	R\$ 3800,00	R\$ 4.965,00	R\$ 5.112,00	R\$ 5.312,00
2.	UND	01	R\$ 4.500,00	R\$ 7.480,00	R\$ 7.854,00	R\$ 8.078,40
			CÂMERA FILMADORA SEMIPROFISSIONAL			

A EMPRESA J. A. ALVES MOTA, CNPJ 18.557.195/0001-30, FOI A PROPONENTE COM O MENOR VALOR GLOBAL, DE R\$ 12.445,00.

  
José Carlos da Silva Souza  
Agente de Contratações

Palmeira dos Índios, 01 de setembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

**PARECER JURÍDICO**

(Dispensa de licitação – *Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021*)

**Processo Administrativo nº0814001/2023**  
**Dispensa de licitação Nº15**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM SMARTFONE**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM SMARTFONE**. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa especializada para aquisição de um smartfone para as gravações das sessões desta casa.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



62

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Extrai-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 18/08/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 12.445,00** (doze mil quatrocentos e cinco reais), ofertado pelo Microempreendedor Individual **J A ALVES MOTA**, inscrito no CNPJ nº 18.557.195/0001-30.

É o relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão **1492/2021 – TCU PLENÁRIO**.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 12.445,00** (doze mil quatrocentos e cinco reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

Vê-se, assim, que o foi realizada a cotação de preços e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, tendo obtido as 03(três) cotações que a lei requer, vencendo a que apresentou menor preço.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se a necessidade de se observar a documentação colacionada, verificando-se todos os documentos e certidões necessárias e suas validades. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

**Opina-se**, também, que o Gestor promova o estudo prévio ou que justifique caso não tenha, a fim de que a contratada compreenda as aquisições do exercício em curso, evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Desta modo, é possível verificar que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal



20

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação e desta forma pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72<sup>1</sup> da Lei n° 14.133/2021.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei n° 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 08 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 12349

---

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

---

**RATIFICAÇÃO**

---

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração de contrato para aquisição de um smartfone e uma câmera digital com a empresa **J A ALVES MOTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.557.195/0001-30, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 11 de setembro 2023.

---

**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº: 15/2023  
CONTRATO Nº: 16/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0814001/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS  
ÍNDIOS E A EMPRESA J A ALVES MOTA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **J A ALVES MOTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.557.195/0001-30, com sede na Rua Bráulio Montenegro, 429, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON ADRIANO ALVES MOTA**, portador da CNH nº 07047738478 DETRAN/AL e do CPF/MF nº 085.259.694-43, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para aquisição de um smartfone e uma câmera digital**, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no ofício nº **20/2023**, parte integrante deste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
1.	<b>SMARTFONE</b> , GRANDE TELA DE 6.1 POLEGADAS COM UMA RESOLUÇÃO DE 1792X828 PIXELS QUE NÃO É DAS MAIS ELEVADAS. AS FUNCIONALIDADES OFERECIDAS PELO SÃO MUITAS E INOVADORAS. COMEÇANDO PELO LTE 4G QUE PERMITE A TRANSFERÊNCIA DE DADOS E EXCELENTE NAVEGAÇÃO NA INTERNET. ENFATIZAMOS A EXCELENTE MEMÓRIA INTERNA DE 128 GB MAS SEM A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO. RESPEITÁVEL A CÂMERA DE 12 MEGAPIXELS QUE PERMITE TIRAR FOTOS COM UMA RESOLUÇÃO DE 4000X3000 PIXELS E GRAVAR VÍDEOS EM 4K A ESPANTOSA RESOLUÇÃO DE 3840X2160 PIXELS. 8.3 MILÍMETROS. <b>MARCA: APPLE</b>	Und	01	R\$ 4.965,00	R\$ 4.965,00





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

2.	<b>CÂMERA SEMIPROFISSIONAL</b> DIMENSÕES: APROX. 129,0 X 101,3 X 77,6 MM; DISPARO CONTÍNUO (BURST): 3.0 FPS; GRAVAÇÃO DE VÍDEO: FULL HD (1080P) EM 24P, 25P E 30P; PROCESSADOR DE IMAGEM: DIG!C 4+; MONITOR LCD: TELA LCD DE 3.0"; SENSOR DE IMAGEM (CMOS): APS-C; MODOS DE FLASH: AUTOMÁTICO, FLASH MANUAL, X-SYNCRO - PINO CENTRAL PARA MAIOR COMPATIBILIDADE COM FLASHES E ADAPTADORES EXTERNOS. CÂMERA TIPO: EOS DSLR MODELO DA CÂMERA: EOS REBEL T7+; CARACTERÍSTICAS: FULL HD 1080P VÍDEO; PESO: APROX. 475G (SOMENTE CORPO); LENTES COMPATÍVEIS: LENTES CANON EF E EF-S; SÉRIE: EOS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA LP-E10 * ACESSÓRIO OPCIONAL (VENDIDO SEPARADAMENTE): ADAPTADOR DE ENERGIA ACK-E10 NÚMERO DE DISPAROS: COM DISPARO ATRAVÉS DO VISOR: APROX. 500 DISPAROS À TEMPERATURA AMBIENTE (23 °C) APROX. 410 DISPAROS A BAIXAS TEMPERATURAS (0 °C) COM DISPARO NO MODO VISUALIZAÇÃO DIRETA: APROX. 180 DISPAROS À TEMPERATURA AMBIENTE (23 °C) APROX. 170 DISPAROS A BAIXAS TEMPERATURAS (0 °C) NÍVEL DA BATERIA: VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA AUTOMÁTICA AO LIGAR A CÂMERA. O NÍVEL DA BATERIA É INDICADO EM 4 NÍVEIS NA TELA LCD. ECONOMIA DE ENERGIA: A CÂMERA DESATIVA APÓS DETERMINADO PERÍODO SEM USO, CONFORME PRÉ-CONFIGURAÇÃO. *[DESLIGA AUTO]	FILMADORA	Und	01	R\$ 7.480,00	R\$ 7.480,00
----	--	-----------	-----	----	--------------	--------------



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

<p>AJUSTÁVEL PARA 30 SEG, 1 MIN, 2 MIN, 4 MIN, 8 MIN, 15 MIN OU DESATIVADO. DATA/HORA BATERIA: BATERIA SECUNDÁRIA INTEGRADA. QUANDO COMPLETAMENTE CARREGADA, A DATA E HORA SE MANTÉM POR APROXIMADAMENTE 3 MESES. TEMPO START-UP: APROX. 0,1 SEG. (BASEADO NO PDRÃO CIPA); TAMANHO DA IMAGEM (MEGAPIXELS): 24.1 MEGAPIXELS, SENSIBILIDADE ISSO: 100-6400; VELOCIDADE DO OBTURADOR: 30 SEG. A 1/4000 SEG., AJUSTÁVEL MANUALMENTE EM INCREMENTOS DE 1/3 OU 1/2; FATOR DE CORTE/ SENSOR DE IMAGEM (CMOS): 1.6X/ APS-C; ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO: NÃO; NÚMERO DE PONTOS DE FOCO: 9 PONTOS DE AF, SENDO O PONTO CENTRAL DO TIPO CRUZADO, SENSÍVEL VERTICALMENTE A F/5.6. <b>MARCA: CANON</b></p>				
---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.445,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

**4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. *A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;*

4.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
  - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO**

12.2. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**13.1.** O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 11 de setembro de 2023.

.....  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**Contratante**  
**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
**Presidente**

.....  
**J A ALVES MOTA**  
**Contratado**  
**JEFFERSON ADRIANO ALVES MOTA**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
EXTRATOS DE CONTRATOS

.....  
PROCESSO: 0807001/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de guarda, gerenciamento e gestão de documentos, com tratamento arquivístico, preparação, conservação, inspeção, indexação, montagem e remontagem de caixas, microfilmagens, digitalização de documentos e locação de software com aplicativo (app) de gerenciamento eletrônico de documentos nas dependências Câmara Municipal de Vereadores. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: A2B TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.148.000/0001-50. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
.....

PROCESSO: 0814002/2023. Dispensa de Licitação nº 14/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática diversos. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J A ALVES MOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.557.195/0001-30. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 48.447,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.  
.....

PROCESSO: 0814001/2023. Dispensa de Licitação nº 15/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de um smartfone e uma câmera digital. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J A ALVES MOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.557.195/0001-30. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 12.445,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.  
.....

PROCESSO: 0821001/2023. Dispensa de Licitação nº 16/2023. OBJETO: contratação de empresas especializada em consultoria, assessoria e desenvolvimento de software para gestão Pública afim de realizar treinamento com fornecimento de software próprio e integrado para o Setor Público. Trabalho a ser executado na Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: DELANO CAVALCANTE DAS NEVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.235.307/0001-74. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2024. Valor: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
.....